

ATA DE REUNIÃO N. 07/2018

TABELA DE TEMPORALIDADE ADMINISTRATIVA

DADOS		
Local	Sala de Reuniões da DGJ, 8° andar, Torre II, do Tribunal de Justiça – dia 21/05/2018 às 14h	
Tema	Tabela de Temporalidade	
Relator	Rafael Alano Moraes	

PARTICIPANTES	
Ricardo Albino França	Diretor de Documentação e Informações – Presidente da CPAD
Adelson André Brüggemann	Chefe da Divisão de Documentação e Memória do Judiciário da Diretoria de Documentação e Informações
Bianca Wisbeck Bernstorff Mansur	Assessora de Planejamento
Geraldo Della Giustina	Assessor Técnico Correicional
Marcos Rodolfo da Silva	Chefe da Divisão de Arquivo da Diretoria de Documentação e Informações
Rafael Alano Moraes	Assessor Técnico da Diretoria de Documentação e Informações
Rafael Pellenz Scandolara	Assessor Especial da Diretoria-Geral Judiciária
Rafaela Carla Vitorino	Assessora Especial da Diretoria-Geral Administrativa
Rinaldo Celso Feldmann Filho	Assessor Técnico da Diretoria de Tecnologia da Informação

DELIBERAÇÕES

Iniciada a reunião, o senhor Ricardo cumprimentou os membros indicados para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD no biênio 2018/2020 e desejou a todos uma profícua participação. Na sequência, destacou a pertinência do primeiro encontro, que objetiva definir uma forma de trabalho ágil para a elaboração da tabela de temporalidade administrativa do Poder Judiciário de Santa Catarina, em cumprimento à Recomendação n. 37 do Conselho Nacional de Justiça. Ato contínuo, esclareceu que os trabalhos seriam desenvolvidos a partir dos tópicos estabelecidos na pauta da reunião enviada por e-mail a todos os presentes. Item 1 - Tabela de temporalidade administrativa. Sua Senhoria pontuou, preambularmente, que a elaboração das tabelas de temporalidade administrativa e judicial está sendo tratada no Processo Administrativo n. 459313-2012.8 e, neste feito, foi aprovada e publicada a Resolução TJ n. 30/2014, que regulamentou o tema no tocante aos processos judiciais. Disse ainda que, apesar do trabalho desenvolvido posteriormente, não foi possível evoluir na tabela de temporalidade administrativa. Acrescentou que o processo em referência conta com 967 páginas, o que dificulta o manuseio, razão por que colocou em discussão a análise da conveniência de arquivar o mencionado proçesso físico e

A

1-2

Town Ro

R



Estado de Santa Catarina Tribunal de Justiça

autuar um SPA para tratar apenas da tabela de temporalidade administrativa, medida que dará maior transparência e celeridade ao procedimento, além de facilitar o acesso aos autos, inclusive para manifestação das áreas por meio de vista compartilhada. A proposição foi acolhida à unanimidade. Quanto à definição de procedimento a ser empreendido para a elaboração da tabela de temporalidade administrativa, a comissão decidiu, também de forma unânime, adotar a Tabela de Classe do Conselho Nacional de Justiça e encaminhar correspondência eletrônica a todos os setores do Tribunal de Justiça e às comarcas, neste caso por intermédio da Corregedoria-Geral da Justiça, para que as áreas façam, em até 60 (sessenta) dias, uma análise comparativa entre os documentos que possuem e aqueles retratados na aludida tabela e, na hipótese de inexistência de previsão específica, proponham adendo com a descrição do documento e a respectiva temporalidade prevista na norma legal e/ou administrativa que regulamenta a espécie. Deliberou-se, ainda, que na mensagem eletrônica a ser enviada deverá constar a informação de que os documentos que constituem cópias poderão ser descartados desde logo, uma vez que os originais serão preservados na forma a ser regulamentada. Ficou acordado, também, que a definição da tabela valerá tanto para documentos físicos quanto digitais, mas o procedimento a ser encetado será restrito ao descarte de documentos físicos. Item 2 - Definição de critério para aferir a temporalidade dos documentos até a aprovação da nova tabela. A comissão decidiu, por unanimidade, que até a edição da nova norma sobre o tema será observada a Resolução TJ n. 9/2005 e as atuais tabelas de temporalidade que constam do site do Tribunal de Justiça e, além disso, os casos omissos serão submetidos à comissão. Item 3 - Exame da proposta do Chefe da Divisão de Documentação e Memória do Judiciário referente ao aperfeiçoamento do fluxo de eliminação dos processos judiciais findos arquivados. A primeira proposição, que objetiva divulgar no Sistema de Automação da Justiça - SAJ a inclusão de determinado processo no Edital de Ciência de Eliminação de Processos Judiciais - ECEPJ, foi considerada prejudicada pelo próprio proponente após os debates, haja vista que o entendimento de que o registro de descarte de autos previsto no parágrafo 3º do artigo 14 da Resolução TJ n. 30/2014 atende ao critério de publicidade debatido nesta ocasião. Quanto à segunda moção, de impossibilidade de desarquivamento dos autos após a sua inclusão no edital de eliminação, a comissão validou o entendimento e reputou desnecessário aditar o normativo em vigor para tal desiderato, até porque não se está negando acesso ao processo, uma vez que no edital de eliminação é facultado às partes solicitar documentos ou cópias do feito, ex vi do artigo 13 da resolução em testilha. Item 4 -Discussão referente ao SPA n. 40975/2017, deflagrado para avaliar a possibilidade de descarte de documentos físicos relativos a protocolos de envio e de recebimento de correspondências e de processos, ao argumento de que foram digitalizados e serão mantidos em arquivo eletrônico com assinatura digital. O senhor Ricardo fez uma exposição detalhada a respeito do tema. Enfatizou que os documentos que se pretende eliminar dizem respeito a simples comprovantes de entrega de processos e de correspondência, cuja finalidade futura é apenas eventual conferência, caso sobrevenha controvérsia quanto ao efetivo recebimento, e, portanto, não há falar em documentos que contenham valor histórico, probatório ou informativo cuja preservação nos moldes em que foram criados se justifique. Acrescentou que, além disso, a cópia eletrônica recebeu assinatura digital, de modo que é presumível a conferência prévia do conteúdo. Por fim, virgulou que o novo formato igualmente servirá à finalidade do documento físico que o originou. Após os debates, a comissão ratificou o entendimento. Assuntos gerais. O senhor Ricardo consultou os membros se tinham outros assuntos a tratar. O senhor Adelson trouxe à

A Pa

2-2 \(\)

A A



Estado de Santa Catarina Tribunal de Justiça

consideração da comissão a minuta de requerimento de desentranhamento de peças processuais, providência facultada às partes no artigo 13 da Resolução TJ n. 30/2014. Considerando que o documento tem por objetivo apenas facilitar o acesso do usuário e está em consonância com o regramento respectivo, a comissão aprovou o arrazoado. O senhor Adelson ficou responsável por providenciar a inserção do manuscrito no *site* do Tribunal de Justiça. O representante da Corregedoria-Geral da Justiça fará uma análise da Classe 2 da Tabela de Temporalidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça, que versa a respeito dos documentos produzidos pelo Órgão Censório estadual e cuja criação é realizada a partir do respectivo Código de Normas. Ao final, o senhor Geraldo solicitou que lhe fosse encaminhada cópia do ofício referente à tabela de temporalidade que será enviado aos setores do Tribunal de Justiça para nortear o procedimento a ser envidado pela Corregedoria-Geral da Justiça. Nada mais havendo a tratar, o senhor Ricardo agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 16h03min.

Local e data da assinatura

Florianópolis, 21 de maio de 2018.

Ricardo Albino França

Adelson André Brüggemann

Damaw. B. mansur

Bianca Wisbeck Bernstorff Mansur

Geraldo Della Giustina

Marcos Rodolfo da Silva

Rafael Alano Moraes

Rafael Pellenz Scandolara

Rafaela Carla Vitorino

Rinaldo Celso Feldmann Filho